LEI Nº 6.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivos e dos anexos constantes na Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as regras de compatibilização a serem observadas pela Administração Pública Municipal da forma que seguem:

I - Altera os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000; nos termos das alterações realizadas pela STN, 14ª Edição MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais, válida para 2024, de julho de 2023;

II - Com elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), altera os valores da Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. As alterações previstas para os incisos I e II do *caput* deste artigo seguem da seguinte forma:

a) altera valores e detalhamento do Demonstrativo I, Metas Anuais;

b) altera valores e detalhamento do Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

c) altera valores e detalhamento do anexo - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal.

Art. 2º O parágrafo único do art. 38, o *caput e o* parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.079, de 14 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a viger com as seguintes redações:

Art. 38. *(...)*

Parágrafo único. *Conterá dotação de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.*

(...)

Art. 41. *A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2024 consignará o montante de* 2% (dois por cento) *da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 3 de outubro de 2023, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao Montante*

de 2% (dois por cento) *sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura prevista no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.*

Art. 3º As demais legislações orçamentárias, especialmente a Lei Orçamentária Anual, deverão ser compatibilizadas com a nova redação dada por esta Lei, até que hajam novas alterações.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal